



Comissão de Assistência Judiciária

COMUNICADO 02/20

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – ARTIGO 28-A DO CPP

Caro(a) Presidente,

A Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP vem pelo presente, considerando a vigência da Lei 13.964/19, especificamente no que tange ao "Acordo de Não Persecução Penal", norma insculpida no artigo 28-A do Código de Processo Penal, cientificá-lo(a) de que **não existe previsão para nomeação de advogado(a) dativo(a) pelo Convênio de Assistência Judiciária** firmado entre a Defensoria Pública e a OAB/SP para atuação nesses casos.

A participação de advogado(a) desde a negociação até a homologação do "Acordo de Não Persecução Penal" é condição legal para a sua validade (§§ 3º, 4º e 5º do art. 28-A do CPP), razão pela qual a falta de regulamentação no Convênio de Assistência Judiciária sobre a matéria, poderá causar prejuízo ao investigado que fizer jus ao benefício.

Importante esclarecer que desde a edição da Resolução 181 do Conselho Nacional do Ministério Público a Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP vem alertado repetidamente a Defensoria Pública quanto a necessidade de regulamentação da indicação de advogados(as) para acompanhamento dos "Acordos de Não Persecução Penal" em todas as Comarcas do Estado, promovendo, inclusive, a capacitação da advocacia com a inclusão do tema em um dos painéis do I Fórum Estadual de Assistência Judiciária da OAB/SP, realizado em 13/12/2019.

Apesar de até o momento terem sido frustradas as tentativas de negociação junto a Defensoria Pública para inclusão do "Acordo de Não Persecução Penal" no rol das nomeações, a Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP continua obstinada na busca de uma solução para a questão.

Assim, diante da ausência de previsão para nomeação de advogado(a) dativo(a) pelo Convênio de Assistência Judiciária para participação de "Acordos de Não Persecução Penal", a orientação da Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP para o(a)s advogados(as)

conveniados é a de que eventuais nomeações equivocadas sejam RECUSADAS, uma vez que não haverá pagamento de honorários pela prestação dos serviços.

Atenciosamente,
Luiz Eugênio Marques de Souza

Presidente da Comissão de Assistência Judiciária da OABSP